



## **RESOLUÇÃO 037/2019 - CONCASE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra- CONCASE, através da sua Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município da Serra, no uso de suas atribuições conferidas pela resolução 02/2019 e lei 3898/2012, em decisão tomada na reunião realizada em 25/09/2019;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de fiscalização do processo eleitoral por parte dos candidatos e da sociedade;

Considerando a transparência do processo representada pela possibilidade de acompanhamento regular e legal das ações no dia da votação;

Considerando a utilização de urnas eletrônicas;

Resolve:

Art. 1º - Os candidatos aptos a participar do processo eleitoral do dia 06/10/2019, poderão indicar através de credenciamento os fiscais que atuarão no dia da eleição nos locais de votação.

Art. 2º - Cada candidato poderá indicar até 5 fiscais, que atuarão devidamente identificados por meio de Crachás fornecidos pela comissão eleitoral.

Art. 3º - Na sessão eleitoral de votação não será permitida a entrada de fiscais, salvo para realização de seu próprio voto, não podendo permanecer no recinto.

Art. 4º Os candidatos irão indicar os fiscais através de formulário constante no anexo I desta resolução até o dia 02 de outubro de 2019 às 16 horas, devendo ser entregues na sede do CONCASE ou digitalizadas e enviadas para o e-mail: concase.serra@gmail.com

I - Os crachás de identificação serão retirados no CONCASE, dia 03 de outubro de 2019 as 16 horas, apenas pelos próprios candidatos, que ficarão encarregados de distribuí-los para seus fiscais ficando sob sua responsabilidade a partir da retirada;

II - Não será permitida a atuação enquanto fiscal, de pessoa sem o crachá de identificação fornecido pela Comissão Eleitoral;

III - Os Crachás de Fiscalização entregues aos candidatos não serão substituídos ou replicados, salvo hipótese de erro de grafia na identificação;

Art. 5º - A apuração dos resultados será realizada através da totalização das urnas no Cartório Eleitoral da 53ª Zona da Serra, localizado na Av. Norte Sul – Jardim Limoeiro a partir das 17 horas com acesso somente na área de atendimento ao público;

Art. 6º - Qualquer ato que interfira no processo de apuração ou coloque em risco a segurança, será imediatamente suprimido pela comissão eleitoral que solicitará o afastamento do(s) envolvido(s).



CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90  
Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/2012

Art. 7º - Durante o Processo de votação as irregularidades poderão ser oficializadas pelos fiscais com as devidas comprovações junto a Comissão Eleitoral na Central de Apoio a Eleição, ao Ministério Público da Infância e Juventude ou através do e-mail [eleicaoetserra@gmail.com](mailto:eleicaoetserra@gmail.com),

I – Não serão consideradas as denúncias sem a devida comprovação;

II - A comissão eleitoral com acompanhamento do Ministério Público tomará ciência das ocorrências existentes e indicará as providências, e abrirá procedimento administrativo para apuração dos fatos.

## ANEXO I

### Requerimento

Eu (nome do candidato), venho requerer o credenciamento dos nomes abaixo relacionados para atuar como fiscal na Eleição do Processo de Escolha Unificada para Conselheiro Tutelar da Serra no dia 06/10/2019

### Identificação dos Fiscais

Nome Completo	Documento de Identidade	Telefone
01-		
02-		
03-		
04-		
05-		

Serra, de Outubro de 2019

Assinatura do Candidato